

## Visão do Direito



Paloma Neves do Nascimento

Professora do curso de direito no Centro Universitário UDF

# O divórcio unilateral e os novos contornos das relações familiares no Brasil

A proposta de reforma do Código Civil que prevê a introdução do divórcio unilateral extrajudicial tem catalisado um intenso debate no cenário jurídico brasileiro. Mais do que uma alteração procedimental, representa um marco na evolução do Direito de Família, ao alinhá-lo às dinâmicas sociais e redefinir o papel da advocacia especializada.

Atualmente, a dissolução do vínculo matrimonial pela via extrajudicial formalizada em cartório exige a concordância expressa de ambos os cônjuges e a inexistência de filhos menores ou com restrição de capacidade civil. A proposta em discussão, no entanto, permite que apenas um dos cônjuges solicite o divórcio diretamente na esfera extrajudicial, sem a anuência prévia do outro. A medida responde à demanda por celeridade e desburocratização na dissolução conjugal.

Desde a Emenda Constitucional nº 66/2010, que eliminou a exigência de separação judicial prévia, o divórcio foi consolidado como um direito potestativo, ou seja, um direito que independe da concordância

da outra parte para ser exercido. A proposta do divórcio unilateral extrajudicial, portanto, não cria um novo direito, mas oferece uma via mais ágil e menos onerosa, sobretudo quando a resistência é apenas formal.

Para além do aspecto procedimental, é preciso refletir sobre o impacto humano e social da medida proposta. Manter um casamento deve ser uma escolha contínua e voluntária. Impor a permanência em um vínculo já esgotado, seja por inércia ou por resistência de uma das partes, contraria princípios como liberdade individual, dignidade e autonomia privada. Em contextos de relacionamentos abusivos ou de profunda desarmonia, a possibilidade de um divórcio unilateral extrajudicial emerge como instrumento essencial de proteção, especialmente para os cônjuges em situação de vulnerabilidade.

Ainda que promissora, a desjudicialização exige o estabelecimento de salvaguardas rigorosas. É imprescindível que a proposta legislativa inclua mecanismos para garantir a notificação formal, inequívoca e

tempestiva do cônjuge não requerente, assegurando seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Mais crucial ainda é garantir o acesso à assistência jurídica de qualidade. O advogado de família tem papel estratégico: orienta, media conflitos, previne litígios e protege os mais frágeis, garantindo que a celeridade não comprometa direitos.

Importante destacar que as questões de maior complexidade, como a definição da guarda de filhos, o valor dos alimentos ou a partilha de bens litigiosa, continuarão a ser resolvidas no âmbito do Poder Judiciário. A via extrajudicial se destina, essencialmente, à formalização da dissolução do vínculo conjugal, em situações em que não há consenso quanto à continuidade do casamento, mas há possibilidade de diálogo quanto aos demais aspectos patrimoniais e familiares.

A implementação do divórcio unilateral extrajudicial promete impacto relevante na eficiência do sistema judiciário. Ao desonerar as Varas de Família de demandas que poderiam ser solucionadas de forma consensual e administrativa, o Judiciário

poderá concentrar seus recursos em casos mais complexos, otimizando a prestação jurisdicional e contribuindo para a redução do tempo de espera nos processos litigiosos.

Esse movimento legislativo reflete uma transformação social profunda. O casamento, antes visto como instituição rígida, hoje se baseia em afeto, respeito e liberdade. O Direito de Família precisa acompanhar essa evolução, equilibrando a autonomia das partes com a proteção de seus integrantes mais vulneráveis.

Em suma, o divórcio unilateral extrajudicial não é apenas uma simplificação burocrática. Trata-se de uma transformação cultural e jurídica, que convida à reflexão sobre o papel do Estado nas relações afetivas e reafirma o compromisso do Direito de Família com um modelo mais ágil, justo e sintonizado com a realidade social. Para os profissionais da advocacia, representa a oportunidade de fortalecer sua função consultiva, mediadora e protetiva, em um cenário onde a desjudicialização e a autonomia privada ganham cada vez mais centralidade.

## Visão do Direito



Laura Brito

Advogada especialista em direito de família e das sucessões, possui doutorado e mestrado pela USP e atua como professora em cursos de pós-graduação

## Autonomia múltipla

Agosto Laranja foi criado pela Associação Amigos Múltiplos pela Esclerose com o objetivo de ser um movimento para conscientização sobre a condição crônica, fomento do diagnóstico precoce, acolhimento, respeito e dignidade para quem convive com a esclerose múltipla, seus amigos e familiares.

Esses movimentos de conscientização ultrapassam e muito a ideia de colorir roupas e ambientes. Eles são muito importantes para informar as pessoas sobre sintomas, validar desconfiças pessoais (será que o que eu estou sentindo é normal?) e incentivar a busca de um diagnóstico. Condições como a esclerose múltipla (EM) são complexas e a obtenção de uma resposta pode levar muito tempo, prejudicando o tratamento e a tomada das rédeas da própria saúde. Quanto antes acontecer a percepção e a orientação, melhor.

A esclerose múltipla é uma doença crônica, imunomediada e progressiva que pode levar à perda da autonomia com o avanço dos sintomas. As manifestações mais comuns são a fadiga crônica e o comprometimento severo da mobilidade. Contudo, ela se manifesta de formas muito diferentes nos indivíduos e suas consequências na vida da pessoa dependem do tipo de EM e do contexto biopsicossocial: o momento do recebimento do diagnóstico, os tratamentos a que a pessoa foi submetida e a qualidade de vida que ela pode manter.

Diante disso, a pessoa que vive com EM pode vir a ter o desejo de explorar seu prognóstico e elaborar diretivas antecipadas de vontade. As DAVs mais conhecidas são o mandato duradouro e o testamento vital. O primeiro é a nomeação de um procurador de saúde que possa tomar decisões

caso o mandante não possa comunicar sua vontade. O testamento vital, por sua vez, é um documento em que o paciente define os cuidados, tratamentos e procedimentos médicos que deseja ou não para si mesmo, que deverá ser colocado em prática em caso de doença que ameça a vida e de impossibilidade de manifestação da vontade.

Além dos desafios físicos, a esclerose múltipla pode trazer disfunção cognitiva. Dificuldade em encontrar as palavras, lapsos de memória, dificuldade de planejamento ou concentração são possibilidades no avanço dessa condição neurológica. Por isso, a pessoa com EM pode ter a necessidade de ser apoiada ou representada em suas decisões, ou seja, ter outra pessoa indicada para assisti-la ou representá-la na gestão de sua renda e/ou patrimônio.

No Direito brasileiro esse apoio ou

representação acontecem por meio da tomada de decisão apoiada ou da curatela, que podem ser determinadas judicialmente para que a pessoa vulnerabilizada pela esclerose tenha proteção financeira. Para garantir que essa representação seja de acordo com a sua vontade, ela pode deixar orientações sobre quem deseja que seja seu curador em caso de necessidade, a autocuratela.

Isso sem falar que a pessoa que recebe o diagnóstico de esclerose múltipla pode querer fazer um planejamento patrimonial voltado para a proteção de sua dignidade ou de sua família.

Por isso, a conscientização da esclerose múltipla passa também pelo campo jurídico, pela divulgação da informação de que há muitos instrumentos no Direito de proteção da autodeterminação, inclusive frente a um diagnóstico desafiador da autonomia.